



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO N.º 003/2002

CRIA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, A "SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE", DESTINADA A PROPICIAR AOS ALUNOS DOS CURSOS DE 1º, 2º E 3º GRAUS DAS ESCOLAS E UNIVERSIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO O CONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR VANILDO NEVES BARBOSA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art.1º. Fica criada, na Câmara Municipal de Aquidauana, a "Sessão Plenária do Estudante", destinada a propiciar aos alunos dos cursos de 1º, 2º e 3º graus das escolas e universidades sediadas no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Poderão participar da "Sessão Plenária do Estudante" os alunos dos cursos de 1º, a partir da 7ª série, 2º e 3º graus.

§ 2º. A participação da "Sessão Plenária do Estudante" fica condicionada a requerimento prévio dirigido à Câmara Municipal, e será realizada uma sessão por bimestre.

§ 3º. Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art.2º. A "Sessão Plenária do Estudante" terá duas fases:

a) PRIMEIRA, que constituirá em aula expositiva sobre temas relativos à atividade legislativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

b) SEGUNDA, que constituirá em uma Sessão Plenária simulada, destinada a apresentação, discussão e votação de proposições.

Art.3º. Os alunos que participarem receberão certificados de participação.

Art.4º. No caso de participação de alunos de escolas da municipalidade, fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal ou contratar empresas de transporte com vistas a promoção do transporte dos alunos no trajeto compreendido entre a escola e a Câmara Municipal.

Art.5º. As deliberações decorrentes dos trabalhos da "Sessão Plenária do Estudante", serão enviadas as autoridades a título de sugestões.

Art.6º. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Aquidauana autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto na presente Resolução.

Art.7º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.8º. Fica a Mesa Diretora autorizada a deliberar sobre outros assuntos afetos ao objeto desta resolução

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de abril de 2002.

Vereador **VANILDO NEVES BARBOSA**

- Presidente -